3° COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 15/10/2024
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 45/2024

Aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas e trinta minuto, reuniram-se os Auditores da 3º Comissão Disciplinar, deste Tribunal, estando presente os auditores Rudinei Luis Baldi (presidente em exercício), Victoria Cruz Bartell, Leonardo Traesel Pacheco, Miguel Vicente Centurion Impaléa, Eduardo Almeida Costa e o Procurador Adriano Gayer, secretária Natielli Fernanda Vanolli e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 331/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: EDUARDO ALMEIDA COSTA
JOGO: NFC X BARRA
COPA SC SUB-17 2024

1.1 NUCLEO DE FUTEBOL CRISTAIS S.A

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: NÚCLEO DE FUTEBOL CRISTAIS S.A, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do árbitro e do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações:
"MOTIVO DE ATRASO NO INÍCIO DA PARTIDA Relato que houve atraso de 32 minutos para o início da partida pois houve atraso na chegada da ambulância ao estádio, chegando às 10:30 após a chegada foi verificada as informações necessárias referente a ambulância e dado um tempo pro aquecimento dos atletas.(...)" "MOTIVO DE ATRASO NO INÍCIO DA PARTIDA : Atraso de 32 minutos para o início da partida pois houve atraso na chegada da ambulância ao estádio, chegando às 10:30, após a chegada foi verificada a conferencia necessária na ambulância e o Médico, e dado um tempo pro aquecimento dos atletas.(...)"
Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 c/c 191 do CBJD e art. 28 do REC.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) com fulcro no artigo 206 do CBJD, entendo por 32 minutos de atraso aplicando a pena mínima por minuto, em concurso formal (Art.183/CBJD), absorvendo o artigo 191, todos do CBJD. Vencida a auditora Victoria Bartell que entendia pelo atraso de 37 minutos e aplicava a pena mínima para cada minuto de atraso, totalizava a pena de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais),

1.2 NUCLEO DE FUTEBOL CRISTAIS S.A

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: NÚCLEO DE FUTEBOL CRISTAIS S.A, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do árbitro e do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações:
"(...)Também informo que a partida foi iniciada com 3 seguranças sendo que no regulamento solicitada(sic) no mínimo 4 seguranças.(...)" "(...)Também informo que a partida foi iniciada com 3 seguranças sendo que no regulamento solicitada(sic) no mínimo4 seguranças..(...)"
Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 191 do CBJD e art. 29 do Regulamento Específico da Competição.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 400,00 (quatrocentos reais) com fulcro no artigo 191 do CBJD.

2 – PROCESSO 334/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: EDUARDO ALMEIDA COSTA
JOGO: TIRADENTES X AGRIFUT
COPA SC SUB-17 2024

2.1 TIRADENTES ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: TIRADENTES ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "RELATO QUE NÃO HOUVE GANDULAS NA PARTIDA." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 34, do REC/2024.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o clube a pena de multa pecuniária de R$ 600,00 (seiscentos reais) com fulcro no artigo 191 do CBJD, entendendo pela aplicação de mínima para cada gandula que faltava na partida.

3 – PROCESSO 335/2024 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: VICTORIA CRUZ BARTELL
JOGO: JARAGUÁ X PORTO
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C 2024

3.1 SPORT CLUB JARAGUA LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: SPORT CLUB JARAGUÁ LTDA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme ofício do Departamento Financeiro da Federação Catarinense de Futebol, este que consta nos autos do processo, há a seguinte informação:

Imagem no processo

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 191 do CBJD c/c Art. 53 e seu § único c/c 113 do Regulamento Geral das Competições.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o clube a pena de multa pecuniária de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) com base no artigo 191 do CBJD.

4 – PROCESSO 340/2024 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: VICTORIA CRUZ BARTELL
JOGO: BARRA X CAMBORIU
COPA SC SUB-17 2024

4.1 WILLIAN ROSA KURAMOTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: WILLIAN ROSA KURAMOTO (REG: 3212) AUXILIAR TÉCNICO da equipe do CAMBORIU, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"AUXILIAR TECNICO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SR WILLIAN ROSA KURAMOTO, APÓS SER ADVERTIDO COM CARTÃO AMARELO, CONTINUOU GESTICULANDO DE FORMA ACINTOSA E PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS " APITA PARA MEU TIME TAMBÉM", O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Atuou em defesa do denunciado, Dr. Jeiso Baldo. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena mínima e converter por advertência com fulcro no artigo 258, § 1º do CBJD.

5 – PROCESSO 342/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: METROPOLITANO X NFC
COPA SC SUB-21 2024

5.1 THIAGO ANDRE IGNACIO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: THIAGO ANDRE IGNACIO (REG: 2794) AUXILIARTÉCNICO da equipe do NFC, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"AUXILIAR TECNICO: POR DISCORDAR DAS DECISÕES DA EQUIPE DE ARBITRAGEM COM PALAVRAS E GESTOS. O MESMO QUANDO DEIXAVA O CAMPO DE JOGO PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS "É SEMPRE ASSIM NÉ, VOCÊ QUERENDO APARECER, SEMPRE DANDO SEU SHOW, É FÁCIL ERRAR E COLOCAR A CULPA NOS OUTROS PORRA, TU SÓ PODE ESTAR DE BRINCADEIRA TA MALUCO CARALHO". O MESMO DEIXOU O CAMPO DE JOGO E PERMANECEU DO LADO DE FORA DO ALAMBRADO DANDO CHUTES CONTRA A GRADE DE PROTEÇÃO E PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS A EQUIPE DE ARBITRAGEM "TU ESTA DE SANCAGEM MESMO PORRA, DA ESSE TEU SHOW AÍ CARALHO". INFORMO QUE ME SENTI OFENDIDO PELAS PALAVRAS PROFERIDAS PELO MESMO." (SIC)
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II (EM CONCURSO MATERIAL) do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de 02 (dois) jogos de suspensão no artigo 258, inciso II (EM CONCURSO MATERIAL) do CBJD, entendendo pela aplicação de 01 (um) jogo de suspensão para cada momento.

6 – PROCESSO 343/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: OPERARIO DE MAFRA X ATLÉTICO CATARINENSE
COPA SC SUB 21 2024

6.1 LUIZ FILIPE ANTONIO DELFINO
12/07/2006 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: LUIZ FILIPE ANTONIO DELFINO, atleta da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, BID nº 773.974 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - . : Expulsei de maneira direta, por vir correndo em direção ao seu adversário Emmanoel Kaua Gomes da Silva, número 19 da equipe Operário de Mafra, dar um tranco nas costas e o derrubando no chão, fora da disputa de bola estando o jogo paralisado. O atleta atingido não precisou de atendimento. Informo que após a expulsão o mesmo deixou o campo de jogo normalmente."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena mínima e substituir por advertência com fulcro no artigo 250, § 2º do CBJD.

6.2 EMMANOEL KAUA GOMES DA SILVA
21/11/2003 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: EMMANOEL KAUA GOMES DA SILVA, atleta da equipe do OPERÁRIO DE MAFRA, BID nº 605.580 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO -. Expulsei de maneira direta, por provocar e proferir as seguintes palavras em direção ao seu adversário Luiz Filipe Antônio Delfino, número 17 da equipe Atlético Catarinense "vai tomar no cu seu arrombado filho da puta" provocando um princípio de tumulto entre as equipes. Após a expulsão o mesmo deixou o campo sem problemas."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena mínima e substituir por advertência com fulcro no artigo 258, § 1º do CBJD.

6.3 FERNANDO LAURI DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: FERNANDO LAURI DA SILVA, auxiliar técnico da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, Registro nº 3014 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"AUXILIAR TECNICO - : Expulsei de maneira direta, por após ser advertido com cartão amarelo por desaprovar as decisões da arbitragem o mesmo proferiu as seguintes palavras em minha direção "agora vi que você está todo atrapalhado, não sabe o que está fazendo, vai aprender a apitar caralho. Após a expulsão o mesmo deixou o campo de jogo sem maiores problemas."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258, inciso II do CBJD.

6.3 PAULO HENRIQUE DA ROSA DE OLIVEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: PAULO HENRIQUE DA ROSA DE OLIVIERA, massagista da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, Registro nº 3430 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"MASSAGISTA - : Expulsei de maneira direta por proferir as seguintes palavras em minha direção "agora tu deu né, vai toma no teu cu caralho". Após a expulsão o mesmo deixou o campo de jogo sem maiores problemas."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258, inciso II do CBJD.

7 – PROCESSO 344/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: VICTORIA CRUZ BARTELL
JOGO: TIRADENTES X MARCÍLIO DIAS
COPA SC SUB 17 2024

7.1 EDUARDO DOS SANTOS BERTO

DENÚNCIA PROCURADORIA: EDUARDO DOS SANTOS BERTO (REG: 3108) PREPARADOR FÍSICO da equipe do TIRADENTES, pelo assim relatado pelo Árbitroda partida:
"PREPARADOR: AOS 41 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO EXPULSEI DE FORMA DIRETA O PREPARADOR FÍSICO DA EQUIPE DO TIRADENTES, SR. EDUARDO DOS SANTOS BERTO, APÓS SER INFORMADO PELO 4º ÁRBITRO DA PARTIDA QUE O MESMO PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS: "VERGONHA, VERGONHA, VERGONHA" REPETINDO POR DIVERSAS VEZES E INFORMO QUE ME SENTI OFENDIDO. O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado.

8 – PROCESSO 346/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RUDINEI LUIS BALDI
JOGO: NAÇÃO X BRUSQUE
COPA SC SUB 17 2024

8.1 LEONARDO AQUINO FERREIRA
16/06/2007 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DENÚNCIA PROCURADORIA: EDUARDO DOS SANTOS BERTO (REG: 3108) PREPARADOR FÍSICO da equipe do TIRADENTES, pelo assim relatado pelo Árbitroda partida:
"PREPARADOR: AOS 41 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO EXPULSEI DE FORMA DIRETA O PREPARADOR FÍSICO DA EQUIPE DO TIRADENTES, SR. EDUARDO DOS SANTOS BERTO, APÓS SER INFORMADO PELO 4º ÁRBITRO DA PARTIDA QUE O MESMO PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS: "VERGONHA, VERGONHA, VERGONHA" REPETINDO POR DIVERSAS VEZES E INFORMO QUE ME SENTI OFENDIDO. O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena mínima e converter por advertência com fulcro no artigo 258, inciso II, § 1º do CBJD, vencido a auditora Victoria Bartell, que aplicava a pena de 02 (dois) jogos de suspensão no artigo 258 do CBJD, reduzindo pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD.

9 – PROCESSO 347/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: PRAIA ALEGRE X CARLOS RENAUX
COPA SC SUB 17 2024

9.1 ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES PRAIA ALEGRE

DENÚNCIA PROCURADORIA: ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES PRAIA ALEGRE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do delegado da partida consta a seguinte informação:
"(...)Releto(sic) que a equipe mandante disponibilizou apenas 03(três) gandulas, Não conforme com o Art. 34 do Regulamento especifico da competição."
Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 191 do CBJD e art. 34 do Regulamento Específico da Competição.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar a E.P.D. Associação de Esportes Praia Alegre, a pena de multa pecuniária de R$ 300,00 (trezentos reais) com base no artigo 191 do CBJD.

10 – PROCESSO 326/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RUDINEI LUIS BALDI
JOGO: CAMBORIU X MARCILIO DIAS
COPA SC SUB 17 2024

10.1 CRISTIANO FAGUNDES CORREA

DENÚNCIA PROCURADORIA: . CRISTIANO FAGUNDES CORREA (REG: 1242) AUXILIAR TÉCNICO da equipe do CAMBORIU, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"AUXILIAR TECNICO: POR TROCAR OFENSAS, USANDO PALAVRAS DE BAIXO CALÃO, CONTRA O AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE ADVERSARIA, GERANDO CONFLITO ENTRE AMBOS QUE NECESSITOU INTERVENÇÃO DOS SEGURANÇAS PARA NÃO HAVER CONFLITO FÍSICO, APÓS EXPULSÃO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 do CBJD.

DECISÃO: Atuou em defesa do denunciado, Dr. Jeiso Baldo. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, absolver o denunciado, vencido o auditor relator Eduardo Almeida que entendia pela aplicação da pena mínima para o denunciado.

10.2 DIEGO CORREA BORBO

DENÚNCIA PROCURADORIA: DIEGO CORREA BOBBO (REG: 2926) AUXILIAR TÉCNICO da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"AUXILIAR TECNICO: POR TROCAR OFENSAS, USANDO PALAVRAS DE BAIXO CALÃO, CONTRA O AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE ADVERSARIA, GERANDO CONFLITO ENTRE AMBOS QUE NECESSITOU INTERVENÇÃO DOS SEGURANÇAS PARA NÃO HAVER CONFLITO FÍSICO, APÓ EXPULSÃO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 do CBJD.

DECISÃO: Atuou em defesa do denunciado, Dr. Mateus Smaniotto. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, absolver o denunciado, vencido o auditor relator Eduardo Almeida que entendia pela aplicação da pena mínima para o denunciado.

Prazo para juntar a procuração de cinco dias.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

RUDINEI LUIS BALDI
Presidente em exercício Sessão 3ª CD/TJD/FUT/SC